



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

DE PROCESSO LICITATÓRIO 0004/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O IPREARROIO.

O Presidente Provisório do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei n. 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, o parecer Jurídico, fls. 061 a 065, que recomenda, o ajuste do edital, inclusive em seus anexos. (transcrição de parte)

II – Retirar, do objeto, com apresentação de impacto do cálculo atuarial, até porque, o Instituto, tem contrato vigente com a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME, até 30/05/2022.

III – item 2.1 - Recomendo o Instituto estabelecer preço máximo, pois embora, o objeto tenha sido ampliado, não justifica o pagamento com acréscimo de praticamente 100% do valor pago anteriormente, até porque, o contrato poderá ter duração de 60 meses, caso haja celebração de termos aditivos. Ainda, com relação a reforma previdenciária e o regime de previdência complementar, não será uma assessoria continuada, apenas temporária.

IV – Item 2.2 – O modo presencial, do profissional, deverá ser no mínimo uma vez a cada 30(trinta) dias.

V – item 2.5 – Recomendo excluir. Não há necessidade da empresa possuir Empresa com registro no conselho regional de Administração, nem tão pouco de Contabilidade. Trata-se apenas de contratação de assessoria jurídica.



VI – Item 7.2.3 – Recomendo permanecer na alínea “a”, apenas: a) Comprovação de, no mínimo 1 (um), Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços de Consultoria Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social, relacionados a análise de benefícios.

VII – item 7.2.3. Recomendo retirar alínea “b” “c”, “d” e reduzir para 12 meses a comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria para Regimes Próprios de Previdência. Retirar alínea “e” e “f”.

Com o intuito de possibilitar a ampliação da participação de empresas no certame.

Obs: O item 7.2.3 – Apresenta duas alíneas “e”.

VIII – Recomendo retirar alínea “g”, “h” “i” e “j”.

CONSIDERANDO, o Parecer do Diretor Executivo do Iprearroio da época, João Marcos Ferronato, posicionando-se pela manutenção do texto do Edital de Tomada de Preços - 001/2021, praticamente na íntegra, fls. 063 a 068;

CONSIDERANDO, a **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, apresentado por JUNGES ADVOCACIA, constante às fls. 069 a 072;

CONSIDERANDO, o ofício nº 0001/2022, datado de 03 de janeiro de 2022, assinado pelo Diretor Executivo do Iprearroio, direcionado ao Prefeito Municipal, informando o Término do Mandato da atual diretoria do Instituto;

CONSIDERANDO, que o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidiu atribuir efeito suspensivo ao recurso, suspendendo o processo Licitatório até o julgamento de mérito com Toda Comissão de Licitações, cancelando a sessão de abertura dos envelopes programada para o dia 03 de janeiro de 2022, fls. 073 a 080;

CONSIDERANDO, a resposta à impugnação do Edital, fls. 081 a 089, emitida pelo presidente da Comissão Municipal de Licitações, onde recomenda a revogação do Edital por conter vício insanável;

CONSIDERANDO, que encontra-se em andamento o processo de eleição da nova Diretoria do IPREARROIO, agendada para o dia 26 de janeiro de 2022;



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONSIDERANDO que no momento o Instituto, encontra-se sem Conselho Administrativo, contando apenas com o diretor Executivo Provisório, e que o Processo Licitatório em epígrafe, merece ser analisado com mais cuidado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Resolve e decide, a bem do interesse público revogar a licitação – Tomada e Preços 0001/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, COM ÊNFASE NA ANÁLISE DE BENEFÍCIOS, CONFEÇÃO DA LEI DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA A LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 COM APRESENTAÇÃO DO IMPACTO DO CÁLCULO ATUARIAL, PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA VOLTADA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SER REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – IPREARROIO OBSERVADA A ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** e após a eleição da nova diretoria, determinar de imediato a elaboração de novo Edital.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Publique-se. Intime-se.

Arroio Trinta - SC, 11 de janeiro de 2022.

SANTO POSSATO

DIRETOR EXECUTIVO PROVISÓRIO DO IPREARROIO